



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –  
EMPREITADA GLOBAL Nº 108/2018**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto-RS, CEP 98345-000, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, nº 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: LABOR CONSTRUTORA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.273.484/0001-17, estabelecida na Avenida do Comércio, nº 274, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto - RS, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. **Marcos Evandro Moellmann**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3061984071 – SSP/RS, CPF nº 787.049.100-44, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto – RS.

**2 DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme especificações constantes do projeto técnico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 842353/2016/FNAS/CAIXA (Processo nº 2617.1037328-46/2016), que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Santo Augusto, objetivando a execução de ações relativas ao Programa de Proteção Social Básica e contrapartida do Município.

**3 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

**3.1 DO CONTRATANTE:**

- a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, em relação ao projeto, orçamento e fiscalização das obras;
- h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e medição;
- j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- k) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- l) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

**3.2 DA CONTRATADA:**

- a) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o Contrato;
- b) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital e nos seus anexos;
- c) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- d) Manter a equipe executora das obras identificada;
- e) Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o local de execução das obras, de acordo com as normas vigentes, bem como as em vigor do CONTRATANTE, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nas obras, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da CONTRATADA, pela falta de sinalização adequada;
- j) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, em relação à execução das obras;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- l) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- m) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- n) Dar o destino adequado aos resíduos das obras e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata;
- o) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Técnico;
- p) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- q) Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- r) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- s) Efetuar junto a RGE ou CORSAN os procedimentos de desligamento, religamento e aprovações, havendo necessidade, e, ainda, arcar com as eventuais despesas e  
t) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

#### 4 DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 O prazo de execução e vigência do contrato é de **06 (seis) meses**, conforme Cronograma de Execução, constante do Projeto Técnico (ANEXO II), contados do recebimento da "Ordem de Início", assinada pelo Fiscal Administrativo e Técnico.

4.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, mediante documento protocolado no Protocolo Geral (localizado no 3º. piso do Centro Administrativo), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

4.2 A liberação para execução do objeto contratado fica condicionada a aprovação do processo licitatório pela representante da concedente (GIGOV/ Caixa Econômica Federal) e a efetivação do Contrato de Repasse nº 842353/2016, através do repasse da primeira parcela dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Assistência Social, sendo que eventual execução do objeto realizada antes da autorização não será objeto de medição para liberação de recursos.

4.3 A CONTRATADA só poderá iniciar a obra após o recebimento da "Ordem de Início", expedida pelo CONTRATANTE.

4.4 Após o recebimento da "Ordem de Início" a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar início à execução do objeto.

#### 5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 As medições das obras estarão vinculadas ao cronograma de execução físico-financeiro, constantes do Projeto Técnico (ANEXO II).

5.2 A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, tudo devidamente autorizado e formalizado, será acordado novo cronograma para as obras a se realizarem, com prevalência do interesse da Administração.

5.3 A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Administração, estabelecendo-se desta forma, a programação para efeito de pagamento das medições.

5.4 O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

a) Após a conclusão da etapa, observado o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá protocolar no Protocolo Geral do CONTRATANTE documento informando a conclusão da etapa, acompanhado da Medição assinada pelo representante legal da CONTRATADA e seu responsável técnico;

b) Aprovada a Medição pelo servidor responsável pela fiscalização será expedido o Laudo de Medição e Liberação correspondente e

c) De posse do Laudo de Medição e Liberação fica autorizada a CONTRATADA emitir o documento fiscal correspondente.

Obs. No documento fiscal deverá constar, além do valor correspondente a parcela liberada, o número da conta corrente, o Banco e a Agência, o número do Contrato firmado com o Município, o número e a modalidade do procedimento licitatório.

#### 6 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

6.1 O preço global a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a execução, nas condições estipuladas, será de **R\$ 218.910,26 (duzentos e dezoito mil novecentos e dez reais e vinte e seis centavos)**, sendo **R\$ 54.151,05** (cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e um reais e cinco centavos) de mão-de-obra e **R\$ 164.759,21** (cento e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos) de materiais, conforme especificado abaixo:

Especificações	Preço Total (R\$)	Preço Global (R\$)
Materiais necessários à execução de obras de reforma do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, conforme especificações constantes do projeto técnico, anexo ao Edital (ANEXO II).	164.759,21	218.910,26
Serviços necessários à execução de obras de reforma do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, conforme especificações constantes do projeto técnico, anexo ao Edital (ANEXO II).	54.151,05	

6.2 O pagamento será efetuado de acordo com as etapas de execução, obedecendo o Cronograma de Execução, constante do ANEXO II, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega à Contabilidade, do Laudo de Medição e Liberação, acompanhada do documento fiscal e da documentação que segue e condicionada à liberação dos recursos financeiros:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT do responsável técnico pela execução da obra, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, respectivamente, quitada (por ocasião do pagamento da primeira parcela);

b) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência da parcela, relativa aos empregados da obra no mês anterior ao de competência;

c) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativo aos empregados da obra do mês anterior ao de competência (com a relação dos empregados), quitada;

d) GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês anterior ao de competência, quitada;

e) Guia do Recolhimento de ISSQN quitada, específica da obra, quando o CONTRATANTE não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo, quitada;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e

h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

6.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA no Protocolo Geral do CONTRATANTE, dirigida ao Fiscal Administrativo do Contrato, o qual realizará a conferência das informações, inclusive da relação de funcionários fornecida pelo Fiscal Técnico com a relação encaminhada pela CONTRATADA, assim como, verificará a conformidade das informações do documento fiscal com a constante da licitação e a autenticidade do documento fiscal, anexando comprovante. Conferido anexará à documentação o Laudo de Medição e Liberação da parcela e encaminhará a Tesouraria do Município para pagamento que após o recebimento da documentação completa, no prazo de até 05 (cinco) dias, efetuará o pagamento, mediante depósito na Conta Bancária da CONTRATADA especificada na Nota Fiscal.

6.4 Tratando-se de recursos repassados parceladamente pelo Governo Federal o pagamento ficará condicionado à liberação/repasse financeiro dos recursos pelo órgão repassador. Não caberão à CONTRATADA quaisquer direitos ou indenizações, no caso de atraso na liberação dos recursos.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**6.5** A CONTRATADA deverá efetuar o cadastro específico da obra, junto a Instituto Nacional do Seguro Social – INSS por ocasião da assinatura do contrato e apresentar a Certidão Negativa correspondente, como condição para recebimento da última parcela, caso a legislação atinente à matéria assim exigir para o objeto contratado.

**6.6** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

**6.7** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**6.8** O CONTRATANTE efetuará o pagamento diretamente à CONTRATADA, mediante depósito bancário, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**6.9** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**6.10** Não será efetuado pagamento de serviços, obras ou fornecimentos adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita do Município.

#### **7 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas oriundas da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/85-550 (Contrapartida do Município) e 3390/84-551 (Contrato de Repasse), constantes do orçamento vigente.

#### **8 DO REAJUSTE E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**8.1** Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**8.2** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

**Obs.** O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal.

#### **9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**9.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração.

#### **10 DAS PENALIDADES:**

**10.1** Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**10.1.1** Advertência;

**10.1.2** Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando as obras e/ou serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer as obras e/ou serviços solicitados pelo CONTRATANTE;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**10.1.3** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos;

**10.1.4** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** A não observância do prazo máximo para a realização das obras ou serviços implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**10.3** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao CONTRATANTE.

**10.4** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.5** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**10.6** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

#### **11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:**

**11.1** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido, através do:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**a) Recebimento Provisório**, pelo Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor de Contratos, com ciência da empresa CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, devendo conter no mínimo o objeto, o número do processo licitatório, do Contrato e data da conclusão, devendo ser expedido em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da conclusão da obra pela CONTRATADA e

**b) Recebimento Definitivo**, por Comissão designada pela autoridade competente, com ciência do Prefeito Municipal e da empresa CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo ser expedido em até 90 (noventa) dias da emissão do Recebimento Provisório.

**11.2** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**11.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**11.4** O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

## 12 DA FISCALIZAÇÃO:

**12.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação será exercida pelos Fiscais de Contrato, abaixo designados aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e no que determina o Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018.

**Fiscal Administrativo: Titular: Magdieli Antonow/Suplente: Faustino Ladislau Kovalski**

**Fiscal Técnico: Titular: Joana Parnoff Bellé-CREA/RS 183.216/Suplente: Daniel K. Pandolfo-CREA/RS 216.341**

**12.2** Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento do equipamento.

**12.3** Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da fiscalização, mediante documento formal. Não serão aceitos quaisquer alterações e/ou acréscimos realizados sem autorização expressa do Município.

**12.4** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

**12.5** Na fiscalização serão ainda observadas às demais condições relacionadas no instrumento contratual.

## 13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018 e demais normas pertinentes.

## 14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 002/2018, de 24/04/2018 (Processo Administrativo nº 064/2018)**.

## 15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

**Lurdes Gonzatto**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF:

000 928 89067

**Naldo Wiegert**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Edinéia A. de Lima**  
Oficial Administrativa

Santo Augusto/RS, em 25 de maio de 2018.

**Marcos Evandro Moellmann**  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

**Anajara Aita Nicoli**  
Coordenadora de Compras e Licitações  
Matrícula: 2678

CPF

000 460-450.40



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –  
EMPREITADA GLOBAL Nº 108/2018**

**1 DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto-RS, CEP 98345-000, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, nº 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: LABOR CONSTRUTORA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.273.484/0001-17, estabelecida na Avenida do Comércio, nº 274, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto - RS, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. **Marcos Evandro Moellmann**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3061984071 – SSP/RS, CPF nº 787.049.100-44, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto – RS.

**2 DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, conforme especificações constantes do projeto técnico (ANEXO II), que passa a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 842353/2016/FNAS/CAIXA (Processo nº 2617.1037328-46/2016), que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Santo Augusto, objetivando a execução de ações relativas ao Programa de Proteção Social Básica e contrapartida do Município.

**3 DA SUPRESSÃO DE VALORES:**

**3.1** Fica suprimido **R\$ 20,33 (vinte reais e trinta e três centavos)** do valor constante do item 6.1 deste contrato, em face dos procedimentos de saneamento de vícios na planilha de formação de preços apresentada pela CONTRATADA quando da sua participação na licitação para a contratação do objeto em questão, conforme Memorando nº 115/2018 da Secretaria de Supervisão e Planejamento, manifestação da Assessoria Jurídica e despacho do Sr. Prefeito Municipal, que passam a fazer parte do presente para todos os efeitos legais.

**3.2** Assim, após apresentação da planilha retificada pela CONTRATADA, em face da supressão, o valor a ser pago à CONTRATADA, para a execução do objeto descrito, nas condições estipuladas, será de **R\$ 218.889,93 (duzentos e dezoito mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos)**, sendo **R\$ 54.722,55** (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos) de mão-de-obra e **R\$ 164.167,38** (cento e sessenta e quatro mil cento e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos) de materiais.

**4 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018 e demais normas pertinentes.

**5 DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Tomada de Preços nº 002/2018, de 24/04/2018 (Processo Administrativo nº 064/2018)**.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

**6 DO FORO:**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

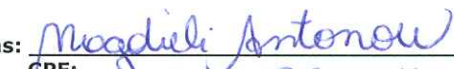
  
**Lurdes Gonzatto**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 55.170

  
**Naldo Wiegert**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE


Santo Augusto/RS, em 05 de junho de 2018.

  
**Marcos Evandro Moellmann**  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF: 076.867.290-14

CPF:

  
004.964.290-19